

Regulamento e programma

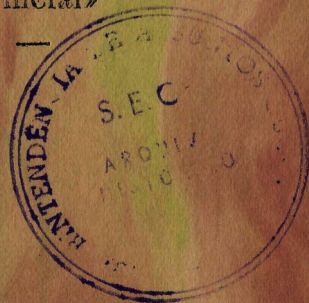
— DO —

Jardim da Infancia



Officinas do «Correio Oficial»

— Goyaz — 1928 —



Regulamento e programma

— DO —

Jardim da Infancia



Officinas do «Correio Official»

— Goyaz — 1928 —

DECRETO n. 9.951 A, de 17 de Setembro de 1928.

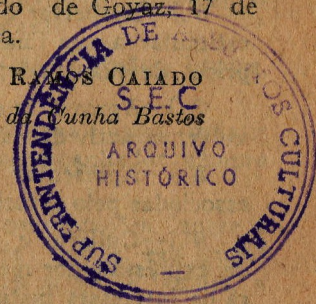
O Presidente do Estado, usando da autorização que lhe concede a lei n. 851 A., de 10 de Julho do corrente anno, resolve crear nesta Capital, sob a denominação de «Jardim da Infancia», um estabelecimento destinado á educação das creanças que não tenham attingido a idade escolar, e mandar que nelle se observe o regulamento que com este baixa.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 17 de Setembro de 1928, 40^a da Republica.

BRASIL RAMOS CAIADO

Cesar de Cunha Bastos



Regulamento e programma

—DO—

JARDIM DA INFANCIA

Art. 1.º.—O Jardim da Infancia comprehende tres periodos e tem por fim:

1.º.—Dar á creança antes dos 7 annos, a idéa e a noção das cousas pela via dos sentidos;

2.º.—Imprimir ao ensino, desde o inicio, um character puramente sensorial, e cuidar do desenvolvimento da attenção e da aptidão motora;

3.º.—Estimular as actividades espontaneas e livres da creança, induzindo-a a tentativas e experiencias, banidas as imitações e reproducções servis;

4.º.—Desenvolver, gradativamente, as faculdades, por meio de exercicios adequados sobre objectos e seres familiares ao espirito infantil;

5.º.—Imprimir o gosto pelo bem e pela verdade, por meio de historietas proprias e accessiveis á comprehensão da creança;

6.º.—Despertar o espirito de observação da creança, estimular a sua imaginação e satisfazer os interesses proprios de sua idade;

7.º.—Aproveitar os objectos da natureza para desenvolver as actividades occultas da creança;

8.º.—Apresentar á creança um programma de idéas associadas pelo principio do centro da curiosidade;

9.º.—Cultivar e desenvolver os dons de linguagem e de expressão, por meio de jogos vocaes que appellem para os interesses instinctivos da creança;

10.º.—Cuidar da educação do ouvido, para a percepção e comprehensão das gradações dos sons, que despertem a attenção infantil;

11.º.—Preparar a creança para receber com proveito a instrucção primaria, iniciando-a na leitura, escripta, desenho, calculo, por meio de brinquedos apropriados;

12.º)—Combater os automatismos e tregeitos inuteis, servindo-se, para estes fins, de exercicios variados e occupações uteis em todos os momentos livres;

13.º)—Não intervir na actividade infantil, senão para disciplinal-a, corrigil-a, e oriental-a para o fim da formação dos primeiros habitos moraes, hygienicos e sociaes;

14.º)—Fazer, finalmente, do Jardim da Infancia um laboratorio de actividades, experiencias e exercicios educativos.

Art. 2.º.—O programma do Jardim da Infancia comprehende:

1.º.)—Exercicios de linguagem; recitativos e monologos;

2.º.)—Dons Fróbelianos;

3.º.)—Contagem de bolas e conhecimentos dos numeros no mappa;

4.º.)—Cores primarias e secundarias;

5.º.)—Confecções de modelos simples de mosaico e architectura;

6.º.)—Desenhos de páozinhos, lentilhas, piões, taboinhas com applicações diversas, desenho de imaginação;

7.º.)—Exercicios representativos de figuras geometricas com o gonigrapho, exercicio de graça;

8.º.)—Contos breves e pequenos hymnos, movimentados e accessiveis á comprehensão infantil;

9.º.)—Exercicios physicos com os dedos, mãos, braços, pernas e cabeça;

10.º.)—Marchas, saltos, rondas, corridas e jogos imitativos do cultivador e do operario, acompanhados sempre de cantos;

11.º.)—Regras de etiquetas e conversações sobre o respeito devido aos paes, aos mais velhos, aos iguaes e aos creados; noções rudimentares sobre a familia, a sociedade e as autoridades constituídas.

Estes ensinamentos devem ser ministrados por meio de brinquedos que despertem o interesse infantil;

12.º.)—Jardinagem;

13.º.)—Jogos sensoriaes visuaes; visuaes motores; motores; auditivos motores; e finalmente, os chamados jogos sociaes;

14) — Trabalhos manuaes com palhinhas, continhas, dobraduras, cortes e recortes de papel, tecelagem, alinhavos, aneis, varetas, perfurações e trabalhos de serrinha.

Art. 3º — O ensino deve ser, tanto quanto possível, individualizado, reduzindo-se o numero de alumnos em cada classe.

Art. 4º — Serão somente admittidas á matricula no Jardim da Infancia creanças de 4 a 7 annos, mediante prova de vaccinação anti-variolica e de que não soffrem de nenhuma molestia contagiosa ou repulsiva.

§ Unico — As creanças cegas, as surdas-mudas e idiotas não poderão ser matriculadas.

Art. 5º — Todas as creanças deverão ter, obrigatoriamente, tres aventaes brancos, conforme o modelo adoptado no Jardim da Infancia.

Art. 6º — O Jardim da Infancia terá: uma professora-directora, uma professora, uma adjunta, uma conductora de creanças e uma guardiã.

§ Unico — Para nomeação de professora-directora e de professora do Jardim da Infancia exige-se não só o diploma de normalista, como tambem o certificado de pratica pedagogica, nesta categoria especial de ensino.

Art. 7º — O pessoal docente e administrativo do Jardim da Infancia é, para todos os effeitos, equiparado ao do Grupo Escolar da Capital.

Art. 8º — Os vencimentos do pessoal do Jardim da Infancia serão:

Professora-directora	3:600\$000
Professora.	3:000\$000
Adjunta	2:160\$000
Conductora de creanças	1:400\$000
Guardiã	1:400\$000

BRASIL RAMOS CAIADO

Cesar da Cunha Bastos